



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 1254/2019

DE 04 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL PARA CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA PARA FINS NÃO POTÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal para Captação e Aproveitamento da Água da Chuva Para Fins Não Potáveis", que tem por objetivo o uso racional dos recursos hídricos, para o combate ao desperdício de água, para a economia financeira e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - O referido programa tem por finalidade oferecer orientações, educação ambiental e treinamento, visando ao aproveitamento da água da chuva e o reuso, permitir a conscientização da importância do ciclo da água e de seu uso racional.

Art. 3º - O Programa abrange o aproveitamento da água da chuva, entendido como o conjunto de ações que possibilitem a captação, reserva e distribuição para uso de atividade que não exijam água potável, como lavagem de pisos e veículos, rega de jardins, descarga em bacias sanitárias e outros.

Art. 4º - Fica obrigatório, conter nos projetos de construções de novas edificações particulares e públicas, na área urbana deste Município de Pedrinhas Paulista, com área de cobertura/telhado igual ou superior a 300 (trezentos) metros quadrados, se for construção horizontal, ou de 200 (duzentos) metros quadrados, se for construção vertical, reservatórios que captem as águas da chuva para posterior utilização.

Art. 5º - Toda nova construção de prédios particulares e públicos, igual ou acima da metragem citada no artigo anterior, bem como reforma de prédios públicos, seja de que tamanho for, que porventura vier a ser executada neste Município de Pedrinhas Paulista, a partir da entrada em vigor desta lei, deverá conter reservatórios que captem as águas da chuva para posterior utilização.

Art. 6º - Os projetos arquitetônicos, deverão prever em sua planta hidráulica, obrigatoriamente, sistema de captação, armazenamento e utilização para água de chuva, para obtenção da licença de construção e, sendo a sua implantação, condição para o "habite-se".

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, avaliar se o projeto está dentro das normas e assim então conceder ou não a licença de construção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º - O reservatório de água de chuva será proporcional ao número de unidades nos empreendimentos residenciais ou área construída nos empreendimentos comerciais/industriais.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta lei, implicará, para o projeto de novas edificações, no indeferimento da concessão da licença de construção ou expedição de "habite-se", conforme o caso.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá criar uma Comissão de Estudos para Conservação e Uso Racional da água integrada por representantes das Secretarias Municipais, por representantes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo "SABESP" e por convidados da Sociedade Civil, que terão a função de sugerir ações de implementação e aperfeiçoamento do Programa Municipal para Captação e Aproveitamento da Água da Chuva para fins não potáveis.

Parágrafo único. A regulamentação e composição da comissão se dará através de Decreto Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades sem fins lucrativos e estabelecimentos de ensino Técnico e Superior, para desenvolvimento deste programa, visando ao oferecimento de cooperação técnica na elaboração de projetos.

Art. 12 - O Programa Municipal para Captação e Aproveitamento da Água da Chuva para Fins não Potáveis, compreende ações voltadas à Conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública e particular de ensino, palestras, entre outras atividades, versando sobre o uso abusivo e indiscriminado da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua regulamentação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 04 de julho de 2019.

SÉRGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDIZ ANDRÉ DINALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento